

**CONTRATO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS FIRMADO ENTRE
O INSTITUTO DIVA ALVES DO
BRASIL E SKAALPE - EIRELI**

CONTRATANTE:

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas, Estado de Alagoas – CEP: 57.570-000, inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Marcelo Vitor Remor**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 6839406 SSP/PR, inscrito no CPF o nº 066.944.159-74, com endereço comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050.

CONTRATADO:

SKAALPE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.740.106/0001-64, com sede na Av. Dr. Abraão Ribeiro, nº 15, sala 08, Bom Retiro, São Paulo - SP, CEP 01133-020, neste ato representada pelo Sr. **Walmir Gomes da Silva**, brasileiro, solteiro, administrador, Registro no CRA/PE sob nº. 20.15357, portador do RG 504329095-8 SSP/SP, CPF: 816.563.274-49, residente e domiciliado em Recife/PE.

Resolvem firmar o presente Contrato Emergencial, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, com base nas Cláusulas e Condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** disponibilizará um técnico especializado em gestão administrativa com enfoque na manutenção com eficiência das atividades administrativas a serem desenvolvidas no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Limoeiro e no Hospital e Maternidade São Lucas, ambos localizados no Município de Juazeiro do Norte/CE.

Parágrafo Primeiro – Os serviços, objeto deste instrumento, serão realizados pela **CONTRATADA**, tendo como executor, profissional legalmente apto, capacitado e habilitado, do quadro funcional e/ou dirigentes da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Os serviços, objeto do presente, serão realizados pela **CONTRATADA** em suas dependências ou, alternativamente, nas dependências da **CONTRATANTE** ou outro local a ser por ela designado, entendendo como “outro local” as empresas clientes ou filiais da **CONTRATANTE** onde serão disponibilizadas as condições necessárias à execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que a **CONTRATADA** disponibilizará meios de gestão que possam garantir a gerência da Sede Administrativa da **CONTRATANTE**,



garantindo a gerência total das evoluções eficientes de gestão e respeitadas as normatizações institucionais da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** executará suas funções, respeitando o Organograma fixado pela **CONTRATANTE**, estando subordinado a **CONTRATADA** a **Diretoria Executiva Institucional**.

Parágrafo Terceiro – A proposta comercial apresentada compõe e integra o presente contrato quanto ao objeto e serviços nela descritos, vinculando as partes no que concerne a: **a)** Estudo de todo o contrato firmado entre o ente público e o IDAB – Instituto Diva Alves do Brasil com parametrização do sistema conforme as cláusulas; **b)** Realização de treinamentos específicos para as equipes; **c)** Estruturação dos fluxos documentais e prazos para alimentação do sistema; **d)** Estruturação de todos os fluxos de registro das metas quantitativas e qualitativas existentes em contrato; **e)** Implantação e instalação de QR Code para coleta das pesquisas de satisfação; **f)** Monitoramento de obrigações contatuais e emissão de relatório mensal com *feed back* para o cliente em relação ao desempenho de cada unidade de saúde; **g)** Estruturação dos conceitos: Meta, obrigação contratual, indicadores, análise crítica, evidência objetiva, ação corretiva, plano de ação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I- São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com as Cláusulas estabelecidas no presente contrato;
- b) Fornecer para o Contratado, local adequado para desempenho de sua atividade;
- c) Fornecer ao Contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço;
- d) Disponibilizar transporte, hospedagem e alimentação para deslocamento da equipe da **CONTRATADA** quando em viagens a “outros locais”;
- e) Disponibilizar hospedagem e transporte para a equipe da **CONTRATADA** na localidade onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- g) Comunicar a **CONTRATADA** com antecedência mínima, quaisquer ocorrências, para que proceda aos reparos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do contrato.
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.



- i) Garantir o acesso, dos prepostos da **CONTRATADA**, responsáveis pelo serviço in loco, aos setores definidos para coleta/entrega das informações, disponibilizando credenciais de

II – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deverá cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual, bem como as especificações da proposta comercial apresentada.
- b) Responder por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas, seus empregados, e/ou terceiros, desde que comprovadamente tenham causado seus prepostos.
- c) Seguir instruções da Contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados aos clientes/parceiros ou tomadores finais do serviço;
- d) Prestar informações à Contratante, sempre que lhe seja solicitado, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades;
- e) Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f) Declarar, aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, verificação e controles adotados pela fiscalização, de acordo com as práticas aceitas de administração e/ou obrigatórias em função de legislação específica, obrigando-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, dados, elementos, esclarecimentos de que este necessitar e que forem necessários ao desempenho das atividades.
- g) A **CONTRATADA** declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a **CONTRATANTE** pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços;
- h) A **CONTRATADA** declara expressamente que reconhecerá como seu eventual valor que for apurado em execução de processo trabalhista promovido na forma da cláusula acima, bem como valor que for objeto de acordo, e, ainda, eventuais honorários advocatícios do autor da ação, sendo que se compromete a pagar os valores no exato momento de sua existência;
- i) A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviço, bem como civil e criminal, junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da **CONTRATADA**, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem, junto ao Diretor técnico/ Clínico e/ ou Diretor



Administrativo, quanto a aspectos operacionais que se envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista;

- j) Executar, dirigir e administrar, através de **PREPOSTO(S) CREDENCIADO(S)** perante a **CONTRATANTE**, os serviços previstos neste **CONTRATO** com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da **CONTRATANTE**;
- k) Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela **CONTRATANTE**, todas as falhas constatadas nos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**, assumindo integralmente todos os custos decorrentes, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da **CONTRATANTE**;
- l) Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional(is) escolhido(s) para executar os **SERVIÇOS, OBJETO** deste **CONTRATO**;
- m) Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista e Sanitária, desde que não induzidas por orientação da equipe da **CONTRATANTE**;
- n) Observar durante a execução dos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelas infrações que der causa, e que forem da competência exclusiva de seu preposto, desde que não tenha havido determinação da equipe da **CONTRATANTE**;
- o) Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o **OBJETO** deste **CONTRATO**, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade trabalhista;
- p) Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia por parte de seus funcionários na execução dos serviços contratados e que não tenha havido qualquer determinação da equipe da **CONTRATANTE** para a adoção da ação que tenha dado causa aos danos;
- q) Manter profissionais habilitados e registrados nos órgãos de classe, vigilância sanitária e demais órgãos legalmente exigidos para a execução dos serviços;
- r) Manter os equipamentos, insumos e materiais de sua propriedade, utilizados na execução dos serviços, de acordo com os parâmetros técnico e legais exigidos.



- s) Atender, na execução dos serviços todas as normas técnicas, éticas e demais disposições previstas nas legislações vigentes, entre elas, o Código de Processo Civil, Lei das Organizações Sociais, normas do Ministério da Saúde, etc.
- t) Fornecer e manter atualizados os documentos que se seguem:
1. Contrato Social e suas alterações;
 2. Certidões de regularidade fiscal que comprovem *status* "negativo" junto à Receita Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social, FGTS, Secretaria Municipal de Finanças da sede da **CONTRATADA**, as quais devem ser apresentadas em conjunto com a Nota Fiscal correspondente, até o primeiro dia do mês subsequente a prestação do serviço;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação de serviços descritos no objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 18.500,00 (dezoite mil e quinhentos reais) mensais**, sendo R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) pelos serviços prestados referentes à Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Limoeiro e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referentes à prestação dos serviços no Hospital e Maternidade São Lucas.

Parágrafo Primeiro - O pagamento é condicionado à entrega de Nota Fiscal de serviços prestados, bem como com o relatório mensal de atividades desenvolvidas e as certidões negativas de débito (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Falência e Concordata), sendo o crédito realizado por transferência bancária, na conta bancária indicada pela **CONTRATADA**. A transferência bancária será considerada como recibo de quitação dos serviços prestados conforme a nota fiscal de serviços apresentada e atestada.

Parágrafo Segundo - Por ocasião do fechamento dos relatórios de prestação de contas anual do **CONTRATANTE** junto aos órgãos legais e devidamente validado pela **Diretoria Executiva Institucional**, em março de cada ano, a **CONTRATADA** fará jus a um valor adicional correspondente a 100% do valor mensal.

Parágrafo Terceiro - O inadimplemento poderá acarretar a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de prorrogação contratual, serão mantidas todas as condições de pagamento previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quinto - No caso de prorrogação por período inferior a 30 (trinta) dias, será realizado o pagamento proporcional, considerando o valor global constante nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência por **PRAZO DETERMINADO de 60 (sessenta) dias, com início em 01 DE MARÇO 2021**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização.



Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser prorrogado uma única vez pelo mesmo prazo estabelecido nesta Cláusula, por meio da formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, até a data da sua vigência, a **CONTRATANTE** realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, desde que que resultem na impossibilidade do cumprimento do objeto do contrato;
- b) Atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- c) Execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições;
- d) Decretação de falência da **CONTRATADA**;
- e) Dissolução da **CONTRATADA**;
- f) Alteração social que resulte na mudança do controle acionário, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;
- g) Imediatamente, pela rescisão do **CONTRATO** de Gestão e Operacionalização da UPA 24hs sob gestão da **CONTRATANTE** e o gestor público denominado Secretaria Estadual de Saúde, hipótese em que não ocorrerão punições de qualquer natureza, permanecendo garantido à **CONTRATADA** o aviso com prazo mínimo de 30 dias de antecedência ao término do contrato, exceto se ocorrer iniciativa da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro para aplicação unilateral de **Instrumento Particular de Distrato Contratual com o IDAB**.

A **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento da contraprestação pecuniária da **CONTRATANTE** por mais de dois meses de serviços prestados.
- b) Atrasos constantes na tramitação do atesto e liberação de pagamento das NF emitidas, dispensada notificação previa.

Parágrafo Único – Podem as partes contratantes, ainda, rescindir o presente instrumento em comum acordo, sem prejuízo do pagamento dos serviços que eventualmente já tenham sido prestados e realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, por menores, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, inovações, tecnológica, financeira e afins, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse exclusivamente da **CONTRATANTE** e de seu cliente, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros e estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

Parágrafo Único – Havendo descumprimento desta cláusula, fica estipulada uma multa contratual 10 (dez) vezes o valor do contrato, além de obrigar-se a reembolsar o valor total do prejuízo sofrido pela **CONTRATADA**, o valor será corrigido pelo IGPM/FGV,



acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, ambos calculados a partir da data da ocorrência do ato ou fato que o originou

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Na execução do presente contrato é vedado as partes e seus vinculados:

12.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

12.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

12.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

12.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

12.2 A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso a saúde, conforme disposto na Lei n. 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011.

12.3 Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

12.4 Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, material ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e a parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar inépcia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir a outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

12.5 A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Parágrafo Primeiro – Quaisquer alterações ao presente CONTRATO serão necessariamente acompanhadas do respectivo ADITIVO CONTRATUAL, devidamente datado e assinado pelas partes manifestantes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Segundo – Nenhum vínculo empregatício ou relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum, se estabelecerá entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou seus funcionários, a qual responderão por eventuais ações trabalhistas por eles propostas;

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA recolherá nos prazos legais todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços ora contratados, em conformidade com a legislação em vigor, eximindo a CONTRATANTE dessa responsabilidade;

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA declara que está apta, capaz e habilitada tecnicamente para o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, obrigando-se a exibir todos os documentos que comprovem tal qualificação, sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maceió no Estado de Alagoas, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió - AL, 01 de março de 2021.

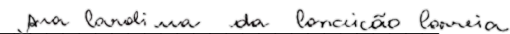


INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL
Marcelo Vitor Remor
CPF: 066.944.159-74
Diretor Presidente



SKAALPE EIRELI
Walmir Gomes da Silva
CPF: 816.563.274-49
Administrador

TESTEMUNHAS:


Nome:
RG: 103.306.334 - 73



Nome: Sônia Larissa Cabral Costa de Oliveira
RG: 076.772.704-50